



CONCORRÊNCIA RFB/SRRF09 - Nº 001/2023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SRRF09

Processo Administrativo nº 10905.720003/2023-28

OBJETO: Permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, a ser instalado no Município de Foz do Iguaçu.

A Superintendência da Receita Federal do Brasil da Nona Região Fiscal, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Luis Horn, Chefe da Divisão de Programação e Logística – Dipol, no exercício das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, combinado com o § 9º do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, torna público que a Comissão Especial de Licitação, para tanto designada pela Portaria SRRF09 nº 23, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 23/02/2021, na Seção 2, p. 12-13, alterada pela Portaria SRRF09 nº 106, de 9 de abril de 2021, promoverá licitação, sob a modalidade de concorrência, com a finalidade de selecionar empresa para exercer as atribuições de permissionária dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, no curso de cujo procedimento receberá, no dia **03 de maio de 2023, às 09 horas e 00 minutos**, na **Sala de Reuniões da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 09ª Região Fiscal, situada na Rua Mal. Deodoro, nº 555, 10º Andar, bairro Centro, Curitiba, PR, CEP 80020-911**, os envelopes com a documentação necessária à classificação e habilitação das empresas interessadas em dela participar, tudo processado nos termos e nas condições previstas neste edital e seus anexos, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e, subsidiariamente, no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, na Lei de Licitações e Contratos, **optando-se por licitar de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme determina o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, no Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998, e no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto deferir a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias, pelo prazo de vinte e cinco anos, em porto seco, para carga geral e outras, a ser instalado no Município de Foz do Iguaçu/PR, doravante denominado Porto Seco para os fins deste edital, devendo estar localizado em quaisquer áreas¹:

I - a norte da Rodovia BR 277 e concomitantemente a leste do entroncamento da Rodovia BR-277 com a futura Perimetral Leste (trecho de acesso com código 277APR5005 do Sistema Nacional de Viação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), exceto na área conhecida como Vila Bananal, desde que tenha acesso direto e pavimentado à própria Rodovia BR-277; ou

¹Para maior clareza, registra-se que a possível instalação do Porto Seco em três regiões do município de Foz do Iguaçu tem por objetivo excluir do certame a porção do município interna à perimetral e fora de sua margem, que definitivamente não atendem à segurança aduaneira. A autorização de instalação e funcionamento no local a ser indicado pelo licitante é de competência dos órgãos ambientais e do Município de Foz do Iguaçu.



II - a sul da Rodovia BR 277 e concomitantemente à direita (no sentido Ponte da Integração - Rodovia BR-277) da futura Perimetral Leste (trecho de acesso com código 277APR5005 do Sistema Nacional de Viação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), desde que tenha acesso direto e pavimentado à futura Perimetral Leste ou à Rodovia BR 277; ou

III - a sul da Rodovia BR 277 e concomitantemente à esquerda (no sentido Ponte da Integração - Rodovia BR-277) da futura Perimetral Leste (trecho de acesso com código 277APR5005 do Sistema Nacional de Viação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), desde que - neste caso - a área seja à margem da referida perimetral.

1.2 O porto seco poderá receber, sob controle aduaneiro, mercadorias importadas e as destinadas à exportação, devendo nele ser executados serviços de processamento de despacho aduaneiro.

1.3 No porto seco poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas a regime aduaneiro comum e especial.

1.4 Só poderão ser armazenadas no porto seco, mercadorias que estiverem sob controle aduaneiro e aquelas abandonadas, apreendidas ou retidas pela RFB no curso do despacho aduaneiro no mesmo recinto.

1.5 Devem ser obedecidos, durante a vigência do prazo contratual, como condição para seu fiel cumprimento, todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, conforme disposto na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objeto social, cumulativamente ou não, a armazenagem, a guarda ou o transporte de mercadorias, optantes ou não pelo cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que:

I - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer dos órgãos e entidades dos entes federados, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que aplicou a penalidade;

III - se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

a) as empresas em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister;

IV - estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos regulamentadores;



V - estejam impedidas de participar do certame com base em qualquer outra hipótese legal vigente; e

VI - estejam reunidas em consórcio.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

3.1 Nos termos do que dispõe o art. 18-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de classificação (proposta) e de habilitação.

3.1.1 Os conjuntos de documentos de classificação (proposta) e de habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação (CONCORRÊNCIA RFB/SRRF09 – Nº 001/2023 - Permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no porto seco de Foz do Iguaçu) e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

3.1.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia com autenticação procedida por servidor da Seção de Licitações da Dipol, à vista do original, no caso de documentos de habilitação, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

3.1.2.1 A autenticação dos documentos, quando feita por servidor da Seção de Licitações da Dipol, será efetuada no endereço discriminado no subitem 18.10, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

3.1.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de cópia em fac-símile.

3.1.4 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, devendo protocolizar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta, no endereço discriminado no subitem 18.10, deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.1.5 Precluirá o direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, vedada a discussão de tal matéria em sede recursal.

3.1.6 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1)

3.2.1 O envelope "Proposta" deverá conter a proposta da licitante, que será apresentada em uma via, em idioma nacional, em papel timbrado da licitante ou identificada com o seu carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sem ressalvas, emendas ou rasuras, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito.

3.2.2 Da proposta deverá constar:

I - prazo máximo para o início de funcionamento do porto seco, contado a partir da data da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial da União, a que se refere o subitem 6.4, não podendo tal prazo exceder o limite de 18 meses; a ser apresentado de acordo com o Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do porto seco estabelecido no Anexo IX deste edital;



II - desconto que será utilizado para fins de classificação da proposta, único e idêntico ao indicado no item 3.2.2.III, em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, em algarismo e por extenso, a ser aplicado sobre as tarifas máximas indicadas no Anexo VIII, bem como as tarifas propostas resultantes da aplicação de tal desconto, apresentadas em 4 (quatro) casas decimais, em algarismos e por extenso, que compreendam todos os custos, inclusive seguros, a remuneração da permissionária e amortização do investimento (custos envolvidos no capital investido), e aqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, a serem cobradas dos usuários pela armazenagem das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, conforme Anexo IX deste edital - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do Porto Seco, especificando tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem e na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, sendo:

a) - uma tarifa expressa em percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração (T_{A1});

b) - uma tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (T_{A2}).

III - desconto que será utilizado para fins de classificação da proposta, único e idêntico ao indicado no item 3.2.2. II, em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, em algarismo e por extenso, a ser aplicado sobre as tarifas máximas indicadas no Anexo VIII, bem como as tarifas propostas resultantes da aplicação de tal desconto, apresentadas em 4 (quatro) casas decimais, em algarismos e por extenso, que compreendam todos os custos, inclusive seguros, a remuneração da permissionária e amortização do investimento (custos envolvidos no capital investido), e aqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, a serem cobradas dos usuários pela movimentação das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, entendendo-se como o preço do conjunto de movimentações efetuadas com as mercadorias admitidas no porto seco desde a entrada até a sua saída, conforme Anexo IX deste edital - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do Porto Seco, especificando tarifa para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem e na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, sendo expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m^3) ou fração (T_M).

IV - demonstrativos em forma de planilhas individuais em conformidade com o modelo constante do Anexo III deste edital, com valores expressos em reais (R\$)/ano, da composição de cada uma das tarifas propostas constantes dos incisos II e III deste item, a serem cobradas dos usuários pela prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas e destinadas à exportação;

V - demonstrativo da viabilidade econômica do empreendimento, em forma de planilhas, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, mediante a aplicação das tarifas propostas dos incisos II e III deste item, de acordo com o disposto no inciso IV deste item, considerando, ainda, as receitas acessórias, se for o caso, conforme o inciso VI deste item;

VI - demonstrativo, conforme item 12 do Anexo IV deste edital, que indique que as tarifas propostas constantes dos incisos II e III deste item levaram em consideração, para a viabilidade econômica do empreendimento, as receitas acessórias oriundas da prestação dos serviços conexos de que trata o subitem 7.2 deste edital, conforme tabela de preços e estimativa de receita anual constante do inciso VII deste item, apresentada no caso da licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços, assim como pelas receitas acessórias decorrentes das atividades de porto seco Industrial, se for o caso; e



VII - demonstrativo constante do anexo V deste edital correspondente à tabela de preços dos serviços conexos e complementares de que trata o subitem 7.2 deste edital, com a indicação da estimativa anual das receitas acessórias, apresentado no caso de a licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços.

3.2.3 Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos.

3.2.4 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2.5 Para fins de formulação da proposta e consequente determinação das tarifas ofertadas, o licitante deverá aplicar um único percentual de desconto sobre as tarifas máximas determinadas pela autoridade competente no Anexo VIII - Tabela de Tarifas Máximas deste edital.

3.2.6 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo IX - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do porto seco deste edital e o desconto aplicado, maior ou igual a zero, nos termos dos subitens 3.2.7 e 5.2.2, deverá ser indicado no item 2 do referido anexo.

3.2.7 Não serão aceitas tarifas com preços de valor 0 (zero) ou superiores aos preços máximos das tarifas indicadas no Anexo VIII - Tabela de Tarifas Máximas, ou que, no seu conjunto, não sejam suficientes para comprovar a exequibilidade e a viabilidade econômica do empreendimento, conforme estabelecido no subitem 5.2.2.

3.2.8 É vedada a cobrança pela prestação dos serviços elencados no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, sempre que sua utilização decorrer da necessidade do exercício da fiscalização aduaneira, tendo em vista que tais valores já foram considerados nas tarifas, em consonância com o art. 4º, **caput**, § 1º e § 2º, daquela norma regulamentar.

3.2.9 Entende-se por armazenagem a guarda ou o depósito de bens ou de mercadorias, em porto seco, inclusive no veículo transportador.

3.2.10 São operações de movimentação o deslocamento, o movimento, o manuseio ou a mudança de lugar ou de posição de bens ou de mercadorias sob controle aduaneiro em porto seco.

3.2.11 Serviços conexos são aqueles prestados pela permissionária, associados com o objeto da concessão ou permissão e contratados facultativamente pelos usuários do porto seco.

3.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2) E CADASTRAMENTO

3.3.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos relacionados com a qualificação técnica, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas e, também, para o caso daqueles de emissão da licitante, formalizados em papel timbrado deste ou identificado com o seu carimbo do CNPJ, sendo a última folha assinada por quem de direito:

I - declaração da licitante se comprometendo a apresentar laudos e licenças de quaisquer naturezas, inclusive a ambiental, caso vencedora do certame, antes do prazo informado no inciso I, do item 3.2.2 desse Edital, com exceção da Licença Prévia outorgada pelo órgão de fiscalização ambiental, que deve ser apresentada concomitantemente ao projeto do porto seco;

II - declaração da licitante se comprometendo a disponibilizar o imóvel oferecido para o uso de que trata este edital, firmada em conjunto com quem legalmente detém seu direito de uso, se for



a vencedora da concorrência, a partir da data da assinatura do contrato de permissão de que trata o item 6 até o seu término;

III - documento expedido pela Prefeitura Municipal com jurisdição sobre o imóvel oferecido, no qual conste anuência expressa quanto à sua utilização para a exploração dos serviços objeto desta concorrência. O imóvel deverá estar localizado, obrigatoriamente, no Município de Foz do Iguaçu, conforme estabelecido no subitem 1.1 do presente edital;

IV - declaração da licitante comprometendo-se a usar o imóvel ofertado exclusivamente para as atividades do porto seco;

V - declaração da licitante, sob as penas cabíveis, de que está ciente da obrigatoriedade de apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) contados da data da assinatura do contrato, projeto do porto seco contendo:

a) desenhos (no mínimo: planta de situação, incluindo as vias de acesso; planta de locação, indicando: arruamento, portarias, pátios, armazéns, silos, tanques, guaritas, ramais ferroviários, muros, cercas, portões, balanças, scanners, equipamentos para movimentação de mercadorias, áreas de verificação de mercadorias, instalações da RFB, dos demais órgãos e agências da administração pública e da administração do porto seco; e plantas baixas e de cortes de todas as edificações) que indiquem que o porto seco estará localizado em um único terreno ou, não o sendo, em áreas de terrenos contínuos, não havendo separações físicas entre estes, bem como indiquem que, na data do início de funcionamento do porto seco, suas instalações disporão, no mínimo, de: **1** - área fechada, com iluminação adequada e coberta destinada ao armazenamento de mercadorias (inclusas área para guarda de amostras, guarda de mercadorias apreendidas ou retidas pela RFB e conferência de mercadorias refrigeradas), com o mínimo de 3.440 m² (metragem exigida para os primeiros dez anos de funcionamento, armazém em paredes rígidas, piso pavimentado e nivelado para suportar cargas pesadas, esquadrias e cobertura que proporcionem condições de segurança, pé direito livre de, no mínimo, 8 metros), com espaço suficiente para ampliação até o limite previsto no anexo IV do EVTE, Anexo X deste edital, devendo haver segregação interna entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens importados, destinados à exportação ou amparados por regimes aduaneiro especial;

2 - área descoberta com iluminação adequada, já incluída a área pré-embarque (“pulmão”) descrita abaixo, pavimentada para tráfego pesado com revestimento rígido, para movimentação e armazenagem de cargas, estadia e manobra de caminhões, reboques, semirreboques, estacionamento de veículos pequenos (5.537 m²), para quarentena de animais, para expurgo (fumigação) de caminhões, para canil, conforme legislação de alfandegamento; com no mínimo de 270.102 m² (na área total, além das áreas já citadas, estão inclusas área coberta para conferência de mercadorias com 1.107 m² e área de pátio destinada à caminhões com cargas perigosas de 5.537 m²), e espaço suficiente para ampliação até o limite previsto no anexo IV do EVTE, Anexo X deste edital, devendo haver segregação interna entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens importados, destinados à exportação ou amparados por regimes aduaneiro especial;

3 - área coberta para verificação física de mercadorias pela fiscalização aduaneira, dotada de piso plano, com plataformas niveladas com a altura dos veículos transportadores (quantidade de plataformas deverá atender toda a demanda), que permitam o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga, e de iluminação artificial, com, no mínimo 1.107 m² e espaço suficiente para ampliação até o limite previsto no anexo IV do EVTE, Anexo X deste edital;



4 - área pré-embarque (“pulmão”), com iluminação adequada, pavimentada para tráfego pesado com pavimento rígido, para estacionamento de caminhões antes da entrada no Porto Seco, contendo 19.602 m² e espaço suficiente para ampliação até o limite previsto no anexo IV do EVTE, Anexo X deste edital;

5 - prédio em alvenaria para administração da permissionária, com vestiários e sanitários para uso dos empregados e contratados da permissionária que efetuem serviços no Porto Seco, bem como vagas para estacionamento;

6 - rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

7 - fluxos de movimentação de veículos e cargas;

8 - instalações completas, climatizadas e exclusivas da RFB e demais órgãos (separadas por órgão), com isolamento interno em relação aos escritórios da administração do local, por meio de paredes ou divisórias e portas, com área mínima de 1.020 m², adaptadas para acessibilidade de pessoas com deficiências, nos termos da legislação vigente, considerando áreas próprias para:

- a) Expediente;
- b) servidores (estações de trabalho) e equipamentos da rede exclusiva da RFB e demais órgãos brasileiros e argentinos;
- c) arquivo de documentos;
- d) almoxarifado;
- e) sala para central de monitoramento eletrônico;
- f) copa e cozinha; e
- g) sanitários masculino e feminino de uso exclusivo da RFB e para outros órgãos.

8.1 - As instalações devem ser mobiliadas e conter material permanente, entre outros:

- a) mesas, cadeiras, poltronas, estantes e gaveteiros;
- b) aparelhos para telefonia, fax e copiadora de documentos;
- c) computadores, impressoras, leitores ópticos de códigos de barra e outros equipamentos de informática (conforme especificação da RFB); e
- d) fogão, forno de micro-ondas, purificador de água, cafeteira e geladeira.

9 - 41 vagas privativas para os veículos dos servidores da RFB e outros órgãos bem com vagas suficientes para o quantitativo de veículos oficiais que atuarem no Porto Seco;

10 - local segregado para guarda e conservação temporária de amostras;

11 - área segregada para a instalação de aparelhos para a inspeção não-invasiva de mercadorias, bens de viajante e contêineres, de acordo com o volume e a natureza da carga movimentada no recinto;

12 - malha de acesso rodoviário, externa ao Porto Seco, pavimentada para tráfego pesado, excluindo-se a pavimentação por revestimento flexível por calçamento de alvenaria poliédrica, desde a via pública pavimentada até a entrada do Porto Seco, conforme descrito no EVTE, Anexo X deste edital;



13 - área com instalações e equipamentos suficientes para o bom atendimento aos usuários, condutores de veículos de transporte, despachantes aduaneiros e outros intervenientes, de no mínimo 585 m², que atuem ou circulem por suas dependências, proporcionando-lhes condições de segurança, conforto, higiene e comodidade, nos termos do art. 9, VI, da Portaria RFB nº 143, de 2022, observando, no tocante às questões de acessibilidade, as disposições da legislação vigente, preferencialmente situada na entrada do recinto, evitando-se a entrada de pessoas alheias na área de estadia de veículos;

14 - fechamento de toda a área do porto seco, de acordo com o estabelecido pela Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a alterá-la ou sucedê-la;

a) memorial descritivo dos serviços e obras a serem executados, que permitam ao porto seco condições técnicas, de conforto, higiene e segurança, na data do início de seu funcionamento;

b) memorial descritivo em que constem as medidas a serem adotadas, na data de início de funcionamento do porto seco, para segurança e medicina do trabalho, vigilância, prevenção e combate a incêndio, segurança física de pessoas, cargas e veículos, manutenção e conservação das instalações;

VI - documento em que discrimine as facilidades e os equipamentos disponíveis, na data do início de funcionamento do porto seco, sendo, no mínimo de:

a) 60 linhas telefônicas instaladas, com aparelhos telefônicos disponíveis em todas as salas das unidades armazenadoras, inclusive na área de depósito de mercadorias importadas e a exportar e nas dependências reservadas exclusivamente à RFB e aos demais órgãos;

b) 20 microcomputadores (incluindo monitores, mouse, teclados e demais acessórios necessários padronizados pela RFB e demais órgãos) com 04 impressoras tipo laser, 04 escâner de mesa, 04 leitores ópticos de barras, de acordo com o padrão vigente na RFB e outros órgãos, interligados em rede local, de acordo com o padrão vigente na RFB, provida de equipamentos de infraestrutura lógica (servidor, roteador e switch) e infraestrutura elétrica (no break e estabilizadores) e conectados por intermédio de circuito privativo de comunicação de dados à rede local da unidade da RFB de Foz do Iguaçu - PR, para acesso ao Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, e outros de interesse da fiscalização em conformidade com o disposto nos termos da Portaria Conjunta Coana/Cotec nº 74, de 2022 e no Ato Declaratório Executivo RFB/Cotec nº 1, de 20 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 24/5/2022, e alterações posteriores, e/ou legislação superveniente;

c) 04 balanças rodoviárias, devendo cada equipamento ter capacidade de gerenciamento, integração de dados, automação (identificação do veículo, pesagem e registro sem intervenção humana, interligados e encaminhados em tempo real aos sistemas para acesso da permissionária e Receita Federal do Brasil, além de outras informações e nos moldes das normas de alfandeamento) e controle de acesso de veículos e OCR; versão de montagem sobre o piso; células de carga blindadas contra descargas atmosféricas, com garantia de 05 anos (mínimo); capacidade de no mínimo 100 toneladas, com no mínimo 30 metros de comprimento e 3 metros de largura. O equipamento deverá ter capacidade de atender as exigências previstas nas normas de alfandeamento, compatibilizando o controle aduaneiro e o fluxo de veículos.

1 - as balanças deverão incorporar tecnologia digital e estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo da digitação dos dados decorrentes de tais pesagens ou medições, com possibilidade de transmissão ou consulta à distância por parte da autoridade aduaneira jurisdicionante do porto seco.



d) 5 empilhadeiras com capacidade mínima de 4,5 toneladas, que atendam às necessidades de descarga, carga e movimentação de cargas do tipo geral, paletizadas, unitizadas ou acondicionadas em embalagens especiais;

e) 03 balanças eletrônicas de precisão para de volumes até 15 Kg, 02 balanças eletrônicas de precisão para de volumes até 50 Kg, 01 balança para pesagem de volumes de até 100 Kg, 01 balança para pesagem de volumes e pallets para pesos de até 1500 Kg e 02 balanças para pesagem de volumes e pallets para pesos de até 2500 Kg;

f) 42 tomadas trifásicas distribuídas nas tensões de 380 V e 440 V para alimentação de caminhões e de contêineres frigorificados;

g) 01 grupo gerador de energia elétrica (625kVA), para acionamento automático em caso de queda de energia elétrica, com capacidade de sustentar o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao Porto Seco, inclusive para a infraestrutura de informática;

h) 01 subestação transformadora de energia elétrica (15kV/625kVA);

i) 12 cancelas eletrônicas, no mínimo, para os gates (previstos no mínimo 06 gates entrada/saída), no mínimo, interligadas aos sistemas fazendários e de acordo com as normas de alfandegamento;

j) 01 escâner para inspeção de unidades de carga e veículos, devendo ter capacidade de verificação da totalidade das cargas, conforme previsto no § 7º, art. 14, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022. Ainda, o equipamento deverá ter, no mínimo os requisitos previstos no Ato Declaratório Executivo Coana nº 19, de 06 de outubro de 2014 e atualizações, bem como estar de acordo com todas as normas de alfandegamento;

k) 08 paleteiras hidráulicas com capacidade mínima para 2.200 Kg;

l) 01 coletor de Amostras para grãos, para uso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), devendo ter ao menos duas pistas para caminhão, com haste coletora. Ainda, deverá ter sistema hidráulico para fazer a abertura, fechamento e levante dos braços telescópicos de coleta, com giro de no mínimo 300 graus. O processo será feito por operador, por meio de válvulas mecânicas/hidráulicas que serão instaladas em plataforma. O coletor deverá ter bomba de vácuo que servirá para fazer a sucção do produto do calador para o reservatório a ser instalado dentro da sala de classificação, para amostragem; sendo que a mangueira do coletor deverá ser suficiente para coleta e depósito no reservatório. Deverá ter quadro de comando elétrico instalado sobre a plataforma de coleta para os motores elétricos da unidade hidráulica e da bomba de vácuo;

m) Mobiliário e material permanente para as instalações exclusivas da RFB e demais órgãos, contendo, dentre outros:

Descrição	Qtde.
Armário de madeira	10
Mesa (Estação de Trabalho)	41
Mesa de Reunião	2
Cadeiras giratórias	41



Poltronas	2
Estantes	7
Gaveteiros	41
Fogão	2
Forno de Micro-ondas	2
Cafeteira	4
Geladeira	2
Bebedouro de água	4
Condicionadores de ar (1000 BTUs/m ² - instalado)	1.020
Aparelho Telefônico	20
Copiadora Multifuncional	4

VII - documento que discrimine o pessoal técnico (gerente e fiel depositário) que atuará no porto seco, acompanhado dos respectivos currículos, sendo obrigatória a anexação dos comprovantes que atestem experiência mínima de 1 ano, no cargo de gerente ou na condição de fiel depositário, conforme o caso, em atividades ligadas à armazenagem, à guarda ou ao transporte de mercadorias.

a) caso haja necessidade de substituição do gerente ou do fiel depositário, a alteração só poderá ocorrer se efetivada mediante prévia comunicação ao titular da unidade da RFB jurisdicionante do porto seco, devendo os substitutos possuírem, também, comprovada experiência profissional, conforme especificado no inciso VII do subitem 3.3.1.

3.3.1.1 O documento de que trata o subitem 3.3.1, V, seguirá o modelo disposto no Anexo VII.

3.3.2 A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira da licitante que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento e habilitação, deverá ser feita mediante a apresentação, dentro do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), dos seguintes documentos:

I - Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, e Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014, que será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários e previdenciários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011; e

g) prova da inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, disponível no sítio <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>, e à lista de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no sítio <<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>>. Alternativamente, o sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> pode obter as mesmas certidões deste item.

III - Qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ATIVO CIRCULANTE}$$



LC = _____
PASSIVO CIRCULANTE

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8.271/2011 - 2ª Câmara).

3.3.2.1 A autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser feita pela Comissão de Licitação, mediante consulta às páginas oficiais dos respectivos órgãos na Internet, quando possível.

3.3.2.1.1 Procedida a consulta na própria reunião, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da licitante.

3.3.2.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.2.2.1 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

3.3.2.2.2 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

3.3.2.2.3 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

3.3.2.3 Nos termos do art. 3º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira mencionada no subitem 3.3.2 poderá ser feita por meio de cadastramento e habilitação no SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3.2.3.1 O cadastramento e a habilitação no SICAF poderão ser iniciados pelo interessado por meio do acesso ao SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3.2.3.2 No caso da licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope "Documentos de Habilitação", os documentos mencionados no subitem 3.3.2 deste edital para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

3.3.2.3.3 No caso da optar pela utilização do SICAF, o interessado deverá providenciar o seu cadastramento e sua habilitação no SICAF, apresentando a documentação discriminada na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, no mínimo, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, observado o estabelecido no subitem 18.4 deste edital.



3.3.2.3.4 Fica esclarecido que a ausência, no envelope “Documentos de Habilitação”, dos documentos mencionados nos incisos I, II e III do subitem 3.3.2, indicará que a licitante optou por utilizar o cadastro no SICAF para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

3.3.2.4 A licitante, optante ou não pelo cadastramento no SICAF, que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” comprovante de que possui patrimônio líquido não inferior a R\$ 30.309.490,68 (trinta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

3.3.3 Todas as licitantes deverão apresentar, no envelope "Documentos de Habilitação", declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

3.3.4 Todas as licitantes deverão apresentar, no envelope "Documentos de Habilitação", declaração, sob as penalidades cabíveis, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

3.3.5 Todas as licitantes deverão apresentar, no envelope "Documentos de Habilitação", declaração de elaboração independente de proposta, conforme Anexo VI deste edital, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.3.6 A Comissão de Licitação verificará prova da inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, disponível no sítio <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>, e à lista de licitantes inidôneos do TCU, disponível no sítio <<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>>. Alternativamente, poderão ser obtidas as mesmas certidões no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a proposta e a habilitação, e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.3 Quando da entrega dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão o seu credenciamento.



4.4 Para os efeitos deste dispositivo, entende-se por credenciamento a apresentação dos seguintes documentos:

I - em qualquer hipótese, documento oficial de identidade do credenciando;

II - caso o credenciando seja órgão de administração de pessoa jurídica, com poderes para a sua representação, ou titular de firma individual, apresentar documentos que comprovem tal situação (contrato social ou estatutos sociais, se a representada for uma pessoa jurídica ou declaração de firma individual, se este for o caso, em todas as hipóteses devidamente registrados; atas de assembleia geral e/ou do conselho de administração, eleição da pessoa física para cargo que lhe conceda poderes de representação, etc.);

III - caso o credenciando seja procurador da empresa licitante, procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia dos atos societários que demonstrem a capacidade de representação do outorgante da procuração.

4.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 4.3 e 4.4 deste edital.

4.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8 Não será admitida que uma mesma pessoa jurídica por meio de pessoas a ela vinculadas represente mais de uma empresa licitante.

5. DO JULGAMENTO

5.1 O Julgamento da Licitação será realizado em duas fases:

I - fase de classificação das propostas que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Proposta" e a elaboração da relação de classificação final das licitantes; e

II - fase de habilitação e julgamento final que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante melhor classificada na fase de classificação das propostas, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a verificação da situação da licitante perante o SICAF, somente no caso daquela que optar pelo cadastramento e habilitação nesse Sistema.

5.2 Fase de Classificação das Propostas

5.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 4 deste edital, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes à "Proposta", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, e será suspensa a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

5.2.2 Serão consideradas desclassificadas as licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, que não comprovem sua exequibilidade e a viabilidade econômica do empreendimento, mediante os demonstrativos de que



tratam os incisos IV e V do subitem 3.2.2, ou que apresentarem preços de valor 0 (zero) ou em valor excessivo, nos termos do subitem 3.2.7.

5.2.2.1 Será, também, desclassificada a proposta:

I - que para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

II - entidade estatal alheia à esfera político-administrativa da União que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do Poder Público controlador da referida entidade; ou

III - que apresentar divergência entre o percentual de desconto indicado no item 2 do Anexo IX e aquele indicado na coluna “Desconto” do item 3 do mesmo anexo.

5.2.2.2 O Anexo VIII conterá uma tabela com os preços máximos de todas as tarifas, como critério objetivo para avaliação dos preços excessivos de que trata o subitem 3.2.2.

5.2.3 Concluída a análise das propostas, a Comissão publicará no Diário Oficial da União (DOU) a sua decisão, sobre a classificação das propostas dos licitantes.

5.2.4 Não serão classificadas as propostas apresentadas em desacordo com os requisitos deste edital.

5.2.4.1 No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5.2.5 Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, de acordo com o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

5.2.6 No julgamento da concorrência será considerado o critério do menor valor das tarifas dos serviços a serem prestados.

5.2.6.1 As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de desconto aplicado sobre as tarifas máximas, indicado no item 2 do Anexo IX.

5.2.6.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos na Lei de Licitações.

5.2.6.3 Persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.2.6.4 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado à despeito das ausências.

5.2.6.5 Na classificação das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.7 O resultado da classificação das propostas das licitantes será publicado no Diário Oficial da União, abrindo-se o período recursal disposto na Lei de Licitações e Contratos.

5.2.8 Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, o resultado de seu julgamento, com a data para abertura do



envelope “Documentos de Habilitação” da licitante melhor classificada, será publicado no Diário Oficial da União.

5.2.9 Após a fase de classificação, não será admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

5.2.10 Os envelopes relativos aos “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do resultado da classificação no Diário Oficial da União, após os quais, serão destruídos pela Comissão, com a lavratura do devido termo de destruição, que será juntado ao processo de licitação.

5.3 Fase de Habilitação

5.3.1 Encerrada a fase de classificação das propostas, na data aprazada, o Presidente da Comissão anunciará a abertura do invólucro com os documentos de habilitação da licitante melhor classificada, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes classificadas presentes, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

5.3.1.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 4.6 deste edital, a Comissão adotará os procedimentos do subitem 4.4 do edital.

5.3.2 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada.

5.3.2.1 A regularidade do cadastramento e da habilitação da licitante inscrita no SICAF, que tenha feita a opção de que trata o subitem 3.3.2.3 deste edital, será confirmada por meio de consulta “on-line”, quando da abertura do envelope “Documentos de Habilitação”.

5.3.2.1.1 Procedida a consulta, será impressa a declaração demonstrativa da situação da licitante, declaração esta que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

5.3.2.1.2 A declaração será juntada ao processo de licitação.

5.3.2.1.3 A licitante será inabilitada quando ocorrer irregularidade no cadastramento ou na habilitação no SICAF, somente no caso de ter optado pela utilização desse Sistema, bem como se não atender o disposto no subitem 3.3.2.4 deste edital.

5.3.2.2 Será inabilitada a licitante não optante pela utilização do SICAF que não apresentar os documentos relacionados nos incisos I a III do subitem 3.3.2 deste edital, ou caso os apresente com irregularidades, bem como se não atender o disposto no subitem 3.3.2.4 deste edital.

5.3.2.3 No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

5.3.3 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação da licitante melhor classificada.

5.3.3.1 Caso estejam presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los, direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação da melhor classificada. Caso



contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial da União. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes.

5.3.3.2 Intimadas todas as licitantes classificadas direta e verbalmente, em sessão, da decisão da Comissão sobre a habilitação da licitante mais bem classificada e, dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentará a sessão, a qual, necessariamente, deverá ser assinada por todas elas, procedendo-se, em seguida, à declaração da licitante vencedora do certame.

5.3.3.3 Havendo, na sessão, manifestação de intenção de interposição de recurso por parte de qualquer licitante contra a decisão de habilitação ou inabilitação da licitante mais bem classificada, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata a Lei de Licitação e Contratos.

5.3.4 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

5.3.4.1 Suspensa a reunião, todos os envelopes “Documentos de Habilitação” dos demais licitantes classificados, devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

5.3.4.2 Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no DOU, sua decisão quanto à habilitação e julgamento final do certame, observando-se o disposto no subitem 15.3.

5.3.5 Verificado o atendimento das exigências do edital a licitante mais bem classificada e habilitada será declarada vencedora.

5.3.5.1 Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata a Lei de Licitação e Contratos.

5.3.5.2 Publicado o resultado do julgamento da licitação, no Diário Oficial da União, e após decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua apresentação, o julgamento da licitação será submetido à Superintendência da Receita Federal do Brasil da Nona Região Fiscal, para homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

5.3.6 Os envelopes relativos aos “Documentos de Habilitação” das demais licitantes classificadas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, após os quais, serão destruídos pela Comissão, com a lavratura do devido termo de destruição, que será juntado ao processo de licitação.

5.3.7 Inabilitada a licitante mais bem classificada, serão analisados os documentos habilitatórios “Documentos de Habilitação” da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante classificada atenda as condições fixadas no edital, nos termos do que dispõe o art. 18-A, inciso III, da Lei nº 8.987, de 1995.

5.3.7.1 Na hipótese prevista no subitem 5.3.7 acima, reinicia-se a fase de habilitação conforme o estabelecido neste edital.



5.3.8 Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação escoimada das causas da inabilitação, de acordo com o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A permissão para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no porto seco será formalizada por termo de contrato, celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - SRRF da Nona Região Fiscal - RF (denominada permitente para fins de contrato), e a licitante vencedora (denominada permissionária para fins de contrato), que observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, subsidiariamente os da Lei de Licitações e Contratos, os deste edital e demais normas pertinentes.

6.2 A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual fará parte o edital e os documentos de classificação (proposta) e de habilitação. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no subitem 13.2 deste edital.

6.3 Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à SRRF09 convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, com referência às tarifas propostas (subitem 3.2.2, II e III), ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no subitem 13.2 deste edital, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

6.4 O contrato resultante da presente licitação, e seus eventuais aditamentos, só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente da SRRF09 e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

6.5 Incumbirá à SRRF09 providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no "Diário Oficial da União", até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos, nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

6.6 Na assinatura do Contrato, será feita, pela Contratante, a verificação:

I - da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, que, no caso daquelas cadastradas no SICAF, poderá se dar por meio de consulta **on-line** ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada Lei de Licitações e Contratos;

II - da situação do adjudicatário no Cadastro Informativo de Crédito do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002;

III - da situação do adjudicatário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, no sítio eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

IV - da situação do adjudicatário no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, no sítio eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); e



V - da situação do adjudicatário na lista de licitantes inidôneos do TCU, disponível no sítio <<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>>.

6.6.1 Na hipótese de o adjudicatário não estar inscrito no SICAF, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002, o seu cadastramento deverá ser feito pela permitente, sem ônus para a licitante, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

6.7 A RFB, no interesse do Serviço Público, poderá promover novas licitações para outorga de permissão ou concessão, se for o caso, para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, nos mesmos municípios estabelecidos <ou Região Metropolitana> no item 1 deste edital.

6.8 Não será admitida a subconcessão ou subpermissão, a associação do contratado com outrem, a cessão, total ou parcial, da permissão outorgada, objeto deste edital.

6.8.1 A permissionária poderá contratar serviços complementares de manutenção, limpeza e conservação, vigilância, medicina e segurança do trabalho e outros assemelhados.

6.9 A formalização do contrato de permissão impõe à permissionária as obrigações e encargos relacionados com a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no porto seco, o que deverá ser feito com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia de atendimento e modicidade das tarifas, na forma estabelecida na legislação específica.

6.10 No contrato constará cláusula estabelecendo que a permissionária assumirá a condição de fiel depositária da mercadoria sob a guarda.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 No porto seco, a permissionária será incumbida da prestação de serviços técnicos e especializados relacionados com armazenagem e movimentação de mercadorias importadas e das destinadas à exportação.

7.2 No porto seco, a permissionária poderá auferir receitas acessórias, em decorrência da prestação de serviços conexos com aqueles objeto da permissão, desde que tenha feito a opção na proposta apresentada, conforme subitem 3.2.2, inciso VI, deste edital, de acordo com tabela que espelhe os preços de mercado de que trata o subitem 3.2.2, inciso VII, prestados facultativamente aos usuários, relativos a estadia de veículos e unidades de carga, pesagem, limpeza e desinfecção de veículos, fornecimento de energia, retirada de amostras, lonamento e deslonamento, emissão de títulos, colocação de lacres, expurgo e reexpurgo, embalagem e reembalagem, unitização e desunitização e outros serviços complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de porto seco Industrial, se for o caso.

7.3 Deverá ser colocada apenas placa de identificação do porto seco nas dimensões mínimas de 2,5m X 5,0m, por conta da permissionária, com localização e especificações a serem fornecidas pela SRRF jurisdicionante.

7.3.1 Caso a permissionária queira que conste da placa sua razão social ou denominação, esta deverá ocupar, no máximo, uma área equivalente a um quinto da área da placa.



7.4 Durante a execução do contrato, havendo interesse da permissionária em promover alterações ou expansões de construções, de equipamentos e de sistemas operacionais de segurança e dos relativos à medicina e segurança do trabalho, essas alterações ou expansões deverão ser executadas a expensas da permissionária, após autorização da permitente, sem prejuízo do disposto no subitem 6.7 deste edital.

7.5 O exercício da fiscalização por parte da permitente (inciso I do item 10.1) não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da permitente.

7.6 Para fins de alfandegamento e verificação de cumprimento das obrigações contratuais constantes do edital e dos documentos de classificação (proposta) e habilitação, e conforme as normas da RFB pertinentes ao alfandegamento, o recinto será vistoriado por comissão de vistoria designada pelo chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o porto seco, que lavrará termo de vistoria circunstanciado, nos termos do inciso II do item 10.1 deste edital.

7.7 O ato declaratório de alfandegamento do porto seco será expedido na vigência do prazo contratual, cumpridas as condições do contrato e de alfandegamento, conforme o que dispõe a Portaria RFB nº 143, de 2022, ou de norma que vier a alterá-la ou sucedê-la.

7.8 No exercício da fiscalização, a permitente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.

7.9 Os serviços serão fiscalizados também, nos meses de junho e dezembro, por intermédio de comissão, designada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da Nona Região Fiscal, composta de representantes da permitente, da permissionária e dos usuários, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, e no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022.

7.10 Os serviços prestados no porto seco observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas pertinentes e na proposta apresentada na licitação.

7.11 O desempenho da permissionária, que compreenderá a qualidade dos serviços prestados no porto seco e a regular execução do contrato, será avaliado conforme Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.

7.12 O dirigente da unidade da RFB, com jurisdição sobre o porto seco, expedirá as normas operacionais complementares necessárias ao cumprimento do contrato e designará servidor que acompanhará e fiscalizará permanentemente a sua execução.

8 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços relativos à movimentação e armazenagem de mercadorias prestados pela permissionária no porto seco serão pagos pelo usuário conforme tarifas constantes da proposta vencedora, e os serviços conexos e complementares conforme o constante do subitem 7.2 deste edital.

8.1.1 Observados o tipo de serviço, de operação e de acondicionamento da mercadoria, a concessionária ou permissionária poderá, a seu critério, cobrar pelos serviços prestados aos usuários quaisquer das tarifas respectivas constantes da sua proposta, sendo permitido acordo com os usuários do serviço quanto à forma de tarifação.



8.1.1.1 A tarifa pela movimentação das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro poderá ser cobrada em reais (R\$) por:

a) metro cúbico (m³) ou fração, conforme proposta da licitante vencedora; ou

b) tonelada ou fração, para cuja determinação deverá ser convertido o valor da tarifa por metro cúbico (m³) apresentado na proposta, mediante multiplicação pelo fator de conversão de 2,98 cujo cálculo está explicitado no Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica.

8.1.2 Será permitido também acordo entre a permissionária e o usuário nos seguintes casos:

I - cobrança de tarifas menores que as constantes da proposta apresentada na licitação;

II - cobrança de tarifas maiores que as constantes da proposta apresentada na licitação quando se tratar de produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %), exceto, para tarifa de armazenagem, quando se tratar de armazenagem de mercadorias no veículo transportador;

III - cobrança de tarifas de movimentação maiores que as constantes da proposta apresentada na licitação quando o objeto for a prestação de serviços de responsabilidade da contratada fora do expediente normal de funcionamento do porto seco, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %); e

IV - cobrança de tarifas de armazenagem maiores que as constantes da proposta apresentada na licitação a partir do início do segundo período de armazenagem, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %), não cumulativo, exceto quando se tratar de armazenagem de mercadorias no veículo transportador.

8.2 Revisão das Tarifas

8.2.1 Os valores das tarifas referentes à movimentação e armazenagem de mercadorias poderão ser revistas a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.2 O pedido de revisão do valor das tarifas, quando requerido pela permissionária, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizada que, comparada com a apresentada na licitação (subitem 3.2.2, incisos IV e V), comprove a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicial.

8.2.3 Ressalvados o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.4 Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a SRRF09 deverá restabelecê-lo, por aditamento, concomitantemente à alteração.

8.2.5 Sempre que atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6 As receitas acessórias e complementares, de que trata o subitem 7.2 deste edital, serão obrigatoriamente consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.6.1 Não caberá revisão de tarifas caso o permissionário deixe de prestar serviços conexos cuja receita tenha sido utilizada no demonstrativo de viabilidade econômica do empreendimento proposto no



certame ou caso não se concretize, durante a execução do contrato, o valor de receitas acessórias estimado por ocasião da proposta.

8.3 Reajuste das Tarifas.

8.3.1 Os valores das tarifas dos serviços permitidos (expressos em reais) serão reajustados anualmente, a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{I}{I_0} V_0$$

V = valor reajustado da tarifa;

I = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês do reajuste;

I₀ = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês de apresentação da proposta;

V₀ = valor da tarifa constante da proposta.

8.3.2 Em caso de revisão contratual de tarifas nos termos do subitem 8.2, não será alterado o termo inicial do período de reajuste, que será a data em que o reajuste anterior tiver ocorrido.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e terá duração de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

9.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra, no que couber, algum dos motivos elencados na Lei de Licitações e Contratos, devidamente autuados em processo.

9.3 A manifestação de interesse na prorrogação do contrato deve ser feita pela permissionária, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de preclusão.

9.4 A prorrogação fica condicionada à avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à elaboração de Estudos de Viabilidade Econômica do Empreendimento (EVTE), em conformidade com o art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, com vistas a subsidiar o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

9.5 A elaboração do estudo citado no subitem 9.4 deve ser concluída pela RFB em até 6 (seis) meses após a manifestação do permissionário em prorrogar o contrato.

9.6 Para fins de prorrogação, a permissionária deve ter o desempenho considerado satisfatório, com base na média das avaliações realizadas, nos últimos 2 (dois) anos, utilizando Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.

9.7 Ainda que atendidos os requisitos dos subitens anteriores, a prorrogação do contrato, prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, não constitui direito da permissionária, ficando sujeita a análise discricionária da permitente, que poderá rejeitar a prorrogação motivadamente.



10. DOS ENCARGOS DA PERMITENTE

10.1 Incumbe à permitente:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado (fiscal do contrato), e expedir normas operacionais complementares, por intermédio da unidade da RFB com jurisdição sobre o porto seco; (art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995 e art. 22, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022) **a)** caberá ao fiscal do contrato observar e cumprir as disposições estabelecidas pelo art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, realizar a avaliação de desempenho da permissionária conforme Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022, instruir eventuais processos de aplicação de sanções administrativas previstas nos itens 13 e 14 deste edital considerando o rito estabelecido nos seus subitens 13.6.1, 13.6.2.1, e 14.4.4.1, bem como fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais; e

b) o disposto na alínea "a" não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária ou de seus agentes ou prepostos, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, na ocorrência destes, corresponsabilidade por parte da permitente.

II - vistoriar o recinto a ser alfandegado por intermédio de comissão de vistoria, designada pelo chefe da unidade da RFB, com jurisdição sobre o porto seco;

III - alfandegar o porto seco, por meio de ato declaratório mencionado no subitem 7.7 deste edital, e dessa forma autorizar o início de funcionamento do recinto, após lavrado(s) o(s) termo(s) de vistoria e desde que satisfeitas todas as condições contratuais e de alfandegamento conforme o que dispõe a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022;

IV - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

V - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

VI - extinguir a permissão, nos casos previstos no item 14 deste edital;

VII - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei nº 8.987, de 1995, das normas pertinentes e do contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

X - estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

XI - incentivar a competitividade;

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço; e

XIII - avaliar o desempenho da permissionária conforme Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.



10.2 A vistoria prevista no inciso II do item 10.1 será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

I - será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação a que se refere o inciso VIII do item 11.1 deste edital;

II - verificado o não atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital, a comissão consignará as pendências no respectivo termo que será levado ao conhecimento da permissionária, a qual sanará as referidas pendências, no prazo que lhe for concedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III - transcorrido o prazo concedido, a comissão procederá nova vistoria, lavrando o respectivo termo; e

IV - caso não tenham sido sanadas as pendências, operar-se-á a caducidade da permissão.

11. DOS ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA

11.1 Incumbe à permissionária:

I - manter prepostos (gerente e fiel depositário – inciso VII do subitem 3.3.1, deste edital) no porto seco, com experiência profissional e com o mesmo nível de responsabilidade, de pelo menos 1 ano, no cargo de gerente ou na condição de fiel depositário, conforme o caso, em atividades ligadas à armazenagem, à guarda ou ao transporte de mercadorias, que assumirá perante a RFB a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços ali executados e com poderes para responder pela permissionária;

II - responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados e por danos a terceiros;

III - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da permitente;

IV - comunicar e submeter à aprovação prévia do titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o porto seco, por intermédio do fiscal do contrato (subitem 7.12 deste edital) qualquer substituição da equipe técnica (gerente e fiel), observado o disposto no inciso VII do subitem 3.3.1 deste edital;

a) a referida substituição só será deferida se os membros da nova equipe possuírem comprovada experiência profissional, conforme previsto pelo inciso VII do subitem 3.3.1 deste edital;

b) entende-se como “gerente” o funcionário da permissionária que detiver a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços executados nas dependências do porto seco e pelo pronto restabelecimento de qualquer problema operacional que vier a ocorrer naquele recinto e como “fiel depositário” o funcionário da permissionária que detiver a responsabilidade pela movimentação, guarda e conservação das mercadorias que adentrarem e saírem do porto seco;

V - prover todos os equipamentos, ferramentas, materiais, maquinários, mobiliários, equipamentos de informática e de infraestrutura elétrica, equipamentos de segurança do trabalho, linhas de comunicação de voz e dados (interna e externa), bem como realizar serviços de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços prestados pelo porto seco;

a) fornecer todos os equipamentos, materiais, mobiliários, equipamentos e suprimentos de informática e de infraestrutura elétrica, equipamento de reprografia, material de expediente, linhas de comunicação de voz e dados (interna e externa), equipamentos de segurança do trabalho, bem como



realizar serviços de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços prestados pela equipe da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em exercício no porto seco, desde que seja solicitado pela permitente, com as devidas justificativas, após prévia manifestação do fiscal do contrato;

b) disponibilizar meios de movimentação e dispositivos adequados à carga e descarga de mercadorias sujeitas à fiscalização, bem como disponibilizar locais adequados aos trabalhos de fiscalização das equipes da RFB em exercício no porto seco;

c) disponibilizar diariamente transporte em condições de segurança e conforto para os servidores da RFB que prestem serviço no porto seco, desde a unidade da RFB jurisdicionante até o porto seco e vice-versa, exclusivamente nos casos em que esse recinto for localizado em área não assistida por linha regular de transporte público;

c.1) o transporte a que se refere a alínea “c” deste item, pode ser compartilhado com servidores de outros órgãos da administração pública, devendo ser feito em veículo devidamente caracterizado e de uso coletivo.

VI - responder como depositário da mercadoria sob sua custódia, submetendo-se às demais exigências da fiscalização da RFB;

VII - apresentar à fiscalização da RFB, quando solicitado e em tempo hábil, todos os dados de administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros referentes aos serviços prestados pelo porto seco, bem como garantir o livre acesso a todas as suas dependências, para que se proceda aos inventários e vistorias que julgar necessários;

VIII - comunicar à permitente para fins de vistoria, por escrito, por intermédio da unidade da RFB jurisdicionante, que o recinto se encontra em condições de entrar em funcionamento, em conformidade com o edital e documentos de habilitação e classificação (proposta) apresentados pela licitante, e com as condições para alfandegamento conforme o que dispõe a Portaria RFB nº 143, de 2022, ou de norma que vier a alterá-la ou sucedê-la;

IX - instalar e manter no porto seco, sem ônus para a permitente, os serviços públicos de água, esgoto, eletricidade, telefonia e outros necessários ao seu perfeito funcionamento;

X - assumir os encargos relativos aos gastos com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás, assentimentos sanitários, licenciamento ambiental, linhas de comunicação de voz e dados, dentre outros necessários ao perfeito funcionamento das instalações do porto seco e à realização dos serviços lá prestados, inclusive os decorrentes do cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal no que concerne às atividades do porto seco;

XI - assumir os encargos relativos aos custos do laudo pericial emitido por órgão, entidade, ou empresa credenciada, para realização de auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 2.064, de 17 de fevereiro de 2022, ou norma que a vier a alterá-la ou sucedê-la;

XII - apresentar ao fiscal do contrato, até o décimo quinto dia de cada mês, prestação de contas relativas às receitas auferidas, no mês anterior, com movimentação e armazenagem de mercadorias, bem como as relativas às receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços conexos com aqueles objetos da permissão, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de porto seco Industrial, se for o caso;



XIII - comunicar à unidade da RFB com jurisdição sobre o recinto o decurso de prazo de permanência no recinto das mercadorias, veículos transportadores ou unidades de carga, admitidas nos diversos regimes aduaneiros, na forma estabelecida no Parágrafo Único do art. 29, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, ou pela legislação que vier a sucedê-la ou alterá-la;

XIV - manter, sob sua guarda e responsabilidade, sem ônus para a RFB, veículos transportadores, unidades de carga e mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas;

a) não será devida remuneração pela RFB pela guarda e armazenagem de mercadorias nos termos do **caput** deste inciso.

XV - comunicar à unidade da RFB de jurisdição, em até 5 (cinco) dias, o decurso do prazo estabelecido no inciso II do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, mencionando todos os elementos necessários à identificação dos volumes e do veículo transportador;

XVI - disponibilizar equipamentos de informática no Porto Seco que atendam aos requisitos de segurança e especificações técnicas estabelecidas pela RFB, em conformidade com o disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022, e nas normas complementares que disciplinam sua aplicação;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena da caducidade da permissão;

XVIII – prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

a) manter serviços adequados de vigilância na área abrangida pelo porto seco, de manutenção e conservação (preventiva e corretiva) das instalações, equipamentos e maquinários instalados no porto seco, além de prestar serviços de modernização e atualização dos equipamentos de informática, sem ônus para a permitente, desde que sejam indispensáveis à eficiência e qualidade dos serviços prestados pela permissionária;

XIX – prestar contas da gestão do serviço à permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

XX – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

XXI – permitir aos encarregados da fiscalização da RFB livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

a) disponibilizar acesso aos sistemas informatizados exigidos para fins de alfandegamento, conforme disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022.

XXII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

XXIV – executar, sem ônus para a permitente ou para os usuários, os serviços necessários ao atendimento do disposto no inciso XXIX deste subitem;



XXV – manter, no porto seco, ferramentas e equipamentos adequados e pessoal especializado para execução dos serviços de que trata o inciso anterior;

XXVI – publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à permissão;

XXVII – disponibilizar para a RFB, a qualquer momento durante a execução contratual e ao final da permissão, as informações, históricos e registros de todas as operações efetuadas pelos sistemas informatizados de controle aduaneiro, conforme disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022, durante toda a vigência do alfandeamento;

XXVIII – submeter à permitente, por intermédio da unidade da RFB de jurisdição do porto seco, para fins de autorização e anuência prévia, a transferência da permissão ou do seu controle acionário pretendidos, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, o Decreto nº 2.763, de 1998, e a Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, e da legislação que vier a alterá-la ou sucedê-la, sob pena de caducidade da permissão; e

a) a transferência da permissão ou do controle acionário de que trata este inciso, sem a anuência prévia da RFB, implicará caducidade da permissão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

XXIX – caberá à permissionária adotar e seguir o **layout** de armazenagem de mercadorias proposto em sua documentação de habilitação, devendo qualquer alteração ser devidamente justificada;

a) entende-se por **layout** de armazenagem de mercadorias a planta baixa dos armazéns do porto seco onde esteja evidenciada as áreas destinadas a cada tipo de mercadoria;

b) poderá haver quantas alterações forem necessárias no **layout** de armazenagem, desde que não prejudiquem os serviços de fiscalização da RFB e que sejam sempre previamente aprovadas pelo fiscal do contrato;

c) ocorrendo qualquer alteração no **layout** de armazenagem do porto seco, caberá sempre ao fiscal do contrato anexar cópia do novo **layout** ao dossiê de acompanhamento do contrato do porto seco.

12. GARANTIA

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao início das atividades do porto seco no prazo estabelecido no inciso I do subitem 3.2.2 deste edital e observância das cláusulas e condições do contrato, bem como as decorrentes da legislação aduaneira, a permissionária ficará obrigada a prestar, previamente à assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 124.900.515,43 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos), podendo a seu critério optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei de Licitações e Contratos.

12.1.1 Quando a garantia for prestada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.1.2 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de vigência do contrato, sendo admitido período mínimo de 12 (doze) meses, com renovação tempestiva, e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá



o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto no art. 828, I, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

12.1.3 A garantia terá o seu valor atualizado periodicamente pelo mesmo percentual utilizado no reajuste ou revisão das tarifas contratuais.

12.1.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas, ou indenização a terceiros, a permissionária deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela permitente, mediante ofício entregue contra recibo.

12.1.5 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada pela Permissionária será liberada pela União, por intermédio da SRRF.

13. SANÇÕES

13.1 Além de sujeitar-se às penalidades por infração à legislação aduaneira, especialmente ao Decreto-Lei nº 37, de 1966 e à Lei nº 10.833, de 2003, a permissionária ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial dos dispositivos contratuais aqui estabelecidos:

I – advertência, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII e XXIX do subitem 11.1 deste edital

II – multa:

a) de R\$ 303.094,91 (trezentos e três mil, noventa e quatro reais e noventa e um centavos), por dia de atraso no início de funcionamento do porto seco, nos termos do inciso I do subitem 3.2.2 deste edital;

b) de dois por cento (2%) sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior ao da infração cometida, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos I, II, e III do subitem 11.1 deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

c) de cinco por cento (5%) sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior ao da infração cometida, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos VI, XI, XXI e XXVII, do subitem 11.1 deste edital, aplicada em dobro na reincidência; e

d) de R\$ 30.309.490,68 (trinta milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e oito centavos), por desistência de assumir a permissão, após assinatura do contrato, durante o prazo estipulado no inciso I do subitem 3.2.2 deste edital, excluídas as hipóteses de transferência de concessão ou permissão ou do controle acionário, constantes da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos nos termos da Lei de Licitações e Contratos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a



penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação de regência das licitações e contratos.

13.1.1 No caso de reincidência em advertência na mesma infração ou de ocorrência de prejuízos à permitente e aos usuários dos serviços do porto seco, será aplicada a multa estabelecida na alínea “b”, do inciso II, do subitem 13.1.

13.2 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de R\$ 15.154.745,34 (quinze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da permissionária, no respectivo processo administrativo, nos prazos previstos na Lei de Licitações e Contratos.

13.5 No processo administrativo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6 As sanções previstas no subitem 13.1 deste edital serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, acompanhado de termo circunstanciado de constatação da hipótese de infração aos termos e obrigações contratuais, juntamente com documentos comprobatórios e a proposição à autoridade competente para aplicar a sanção pertinente ao caso, com o conhecimento do titular da unidade de jurisdição do porto seco.

13.6.1 Na aplicação das sanções constantes dos incisos I, II, e III do subitem 13.1 deste edital, a SRRF09, após a análise do processo administrativo:

a) verificando a procedência da sanção proposta, ou outra cabível, retornará o processo à unidade de origem para ciência e defesa escrita da permissionária, no prazo previsto na Lei de Licitações e Contratos

b) apresentada a defesa escrita pela permissionária, o processo será encaminhado à SRRF09 para julgamento;

c) da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade competente para decidir; e

d) verificando o não cabimento de sanção, retorna-se o processo à unidade de origem para ciência e arquivamento.

13.6.2 Na aplicação da sanção constante do inciso IV do subitem 13.1 deste edital, observados os procedimentos de instauração e condução definidos pela Lei de Licitações e Contratos, para aplicação da referida penalidade, a SRRF09, verificando a procedência da sanção proposta, encaminhará os autos,



devidamente instruídos, ao Sr. Ministro de Estado, por intermédio do Gabinete da RFB, para análise e decisão.

I - Da decisão que aplicar a sanção referida no caput do presente subitem, cabe pedido de reconsideração ao Sr. Ministro de Estado, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

13.7 Na aplicação das sanções constantes dos incisos I e II, alíneas “b” e “c”, do subitem 13.1 acima, será considerada reincidente a permissionária que, dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já sancionada.

13.8 As multas deste item deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, no Estado do Paraná, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela permitente.

14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1 Extingue-se a permissão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa permissionária; e

VII - revogação unilateral, nos termos do art. 40 da Lei 8.987, de 1995.

14.2 No caso previsto no inciso II do subitem 14.1, o poder permitente, antecipando-se à extinção da permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à permissionária, na forma do subitem 14.3 deste edital.

14.3 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder permitente durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados (custos envolvidos no capital investido) ou depreciados que tenham sido realizados, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços permitidos.

14.4 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder permitente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, e as cláusulas contratuais.

14.4.1 A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder permitente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o desempenho considerado insatisfatório, com base na média das avaliações realizadas, nos últimos 2 (dois) anos, utilizando o Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022;

II - a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;



III - a permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V - a permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a permissionária não atender à intimação do poder permitente no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou

VII - a permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

14.4.2 A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.4.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no subitem 14.4.1 deste edital, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. Todavia, o processo administrativo será instaurado diretamente, no caso de infração não passível de suprimento.

14.4.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder permitente, independentemente de indenização.

14.4.4.1 O processamento da declaração de inadimplência seguirá, no que couber, o rito definido no subitem 13.6 deste edital.

14.4.5 Declarada a caducidade, não resultará para o poder permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária.

14.4.6 A transferência da permissão ou do controle societário da permissionária sem prévia anuência do poder permitente implicará a caducidade da permissão. (art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995)

14.4.7 Não sanadas, dentro do prazo concedido, as pendências apontadas pela Comissão de Vistoria, na fase de alfandegamento do porto seco de que trata o inciso II do item 10 e o subitem 10.2 deste edital, operar-se-á a caducidade da permissão.

14.5 O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder permitente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

14.5.1 Na hipótese prevista no subitem 14.5, os serviços prestados pela permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

14.6 Nas hipóteses de extinção da permissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o rito processual seguirá as disposições da Lei nº 8.987, de 1995, e subsidiariamente as da Lei de Licitações e Contratos.

15. DOS RECURSOS



15.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aduaneira, dos atos da permitente, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.987, de 1995, especialmente o que dispõe o seu art. 18-A, que prevê a possibilidade da inversão das fases da licitação, e subsidiariamente da Lei de Licitações e Contratos, caberá:

I - recurso, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, nos casos de:

- a) classificação ou desclassificação da proposta da licitante;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante melhor classificada e julgamento final da licitação;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere a Lei de Licitações e Contratos; ou

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos; e

III - pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos.

15.2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste item terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

15.2.1 Obedecidos os prazos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, o recurso previsto no item 15.2 será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior que, nesse caso, deverá proferir decisão, sob pena de responsabilidade.

15.3 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I deste item, excluindo-se as penas de advertência e multa, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste item, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.4 Caberá recurso também, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de declaração da inadimplência da permissionária em processo administrativo, na hipótese da extinção do contrato por caducidade nos termos do que dispõe o art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, de acordo com o subitem 14.4 deste edital.

15.5 Nenhum prazo de recurso, representação, ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à permissionária, nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:



I - receber serviço adequado;

II - receber da permitente e da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder permitente;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço; e

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

17. DOS BENS REVERSÍVEIS

17.1 Finda a permissão, não haverá reversão de bens.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após a sua apresentação, respeitado o disposto nos subitens 5.2.4.1 e 5.3.2.3.

18.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

18.3 O Superintendente da SRRF09 poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes direito à indenização.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento.

18.5 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

18.7 Na hipótese de não haver expediente no dia previsto para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

18.8 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da Nona Região Fiscal, na Divisão de Programação e Logística, na Rua Mal. Deodoro, nº 555, 10º Andar, bairro Centro, Curitiba, PR, CEP 80020-911, até dez dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.



18.9 As impugnações referidas nos subitens 3.1.4 e 3.1.5, e os recursos mencionados no item 15 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da Nona Região Fiscal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, e protocolizados no endereço referido no item anterior.

18.10 Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos endereços abaixo relacionados:

I - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 09ª RF – na Divisão de Programação e Logística, na Rua Mal. Deodoro, nº 555, 10º Andar, bairro Centro, Curitiba, PR, CEP 80020-911.

18.10.1 O edital e seus anexos estarão disponíveis, também, para consulta, no *sítio* <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/pr/srrf09/2023/cc-01-2023>

18.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da Nona Região Fiscal.

18.12 Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Minuta de Contrato de Permissão;

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e do Trabalho do Menor;

ANEXO III - Demonstrativo individual de tarifas;

ANEXO IV - Demonstrativo da Viabilidade Econômica do Empreendimento;

ANEXO V - Tabela de preços de Serviços Conexos ou Complementares e Estimativa Anual das Receitas Acessórias;

ANEXO VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VII - Declaração de Compromisso de Apresentação de Documentos;

ANEXO VIII - Tabela de Tarifas Máximas;

ANEXO IX - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do porto seco; e

ANEXO X - Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica do Porto Seco de Foz do Iguaçu. (Por motivos técnicos o Anexo IX deste Estudo ficará disponível no site da RFB)

Curitiba, 28 de março de 2023.

Gustavo Luis Horn

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Programação e Logística
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ªRF